



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
CÂMARA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
de acordo com o Art.128, Lei Orgânica Municipal.

EM: 12 / 04 / 22

Assinatura

**LEI Nº. 711/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUJARU A APLICAR O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS-BASE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU**, Estado do Pará, Exmº. Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, artigo 212, artigo 212-A inciso XI, artigo 37 inciso XI, todos da Constituição Federal e artigo 26, inciso II da Lei Federal 14.113/2020, alterada pela Lei federal 14.276/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CONSIDERANDO** a ATUALIZAÇÃO do piso nacional do magistério, realizada pelo Governo Federal, por meio da Portaria Interministerial nº.10/2021 - MEC, de 20 de dezembro de 2021, que reajustou o piso nacional da categoria do Magistério;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação orçamentária para o exercício de 2022, uma vez que a atualização somente foi anunciado no final do mês de dezembro de 2021 e o Orçamento Municipal não possui o suporte necessário para o reajuste no importe de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) para o quadro de carreira do magistério;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 596/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério no Município de Bujaru encontra-se totalmente defasado, necessitando de atualização em alguns pontos específicos, por conta da atualização legislativa inserida com a Lei Federal nº. 14.113/2020, e, a necessidade de alteração de alguns dispositivos da Lei Municipal nº. 596/2010, para adequá-la à realidade orçamentária do Município de Bujaru;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bujaru, Estado do Pará, autorizado a conceder reajuste no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos-base aos servidores efetivos do magistério no município de Bujaru.

**Parágrafo Primeiro.** O Reajuste concedido possui vinculação retroativa a 01 de janeiro de 2022 e o respectivo pagamento da diferença existente será realizado conforme disponibilidade orçamentária aprovada pela Câmara dos Vereadores, com os devidos ajustes à legislação financeira aplicável.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Segundo.** Conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8.745/1993, no que tange à remuneração dos servidores públicos do magistério contratados por tempo determinado, garante-se a isonomia e equidade dos vencimentos em relação aos servidores efetivos, conferindo a remuneração mínima correspondente à letra “A” do Nível Especial, nos moldes estabelecidos nos Contratos Individuais de Trabalho firmados com a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Com o reajuste informado no artigo 1º, o quadro de vencimentos constante nos anexos da Lei Ordinária Municipal nº. 596/2010, obedecerá aos seguintes valores

I –

PROFESSOR								
Níveis/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Especial	1.803,90	1.849,00	1.895,22	1.942,60	1.991,17	2.040,95	2.091,97	2.144,27
Prof NIVEL I	1.984,29	2.033,90	2.084,74	2.136,86	2.190,28	2.245,04	2.301,17	2.358,70
Prof NIVEL II	2.182,71	2.237,29	2.293,22	2.350,55	2.409,31	2.469,55	2.531,29	2.594,57
Prof. Tec. Ped.	2.976,43	3.050,84	3.127,11	3.205,29	3.285,42	3.367,56	3.451,75	3.538,04

**Art. 3º.** Nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº. 11.738/2008, fica garantido o pagamento a título de “diferença de remuneração”, calculada entre o vencimento base fixado na tabela do inciso I do art. 2º desta Lei, e o Piso Nacional do Magistério estabelecido na Portaria nº. 67/2022 - MEC, para os servidores do magistério com vínculo efetivo, bem como os contratados por tempo determinado, cujo vencimento base seja inferior a R\$1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para a jornada de 100 (cem) horas, e, R\$3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 200 (duzentas) horas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da Educação Municipal, mais precisamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) no orçamento vigente do Município de Bujaru, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 12 de abril de 2022.

  
**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL.